PARECER

Projeto de Lei n.º 297/XV/1.ª (BE)

Cria o Banco Público de Terras Agrícolas

CAPÍTULO I

Introdução

A 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Presidência da Assembleia da República, reuniu no dia 10 de outubro de 2022, pelas 12 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei que "*Cria o Banco Público de Terras Agrícolas*" enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da Republica Portuguesa, na alínea *i)* do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O presente Projeto de Lei pretende criar o Banco Público de Terras Agrícolas para Arrendamento. Embora na exposição de motivos ao Projeto de Lei em apreço, o proponente refira que

"Atenta a matéria, devem ser ouvidos no âmbito do processo legislativo os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.», não inclui qualquer referência à sua aplicação nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Revogando, no caso de ser aprovado, a Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, que cria a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de terras», não estariam salvaguardados os interesses da Região Autónoma da Madeira, que dispõe de diploma próprio, precisamente o Decreto Legislativo Regional n.º 20/2016/M, de 21 de abril, que "Adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, que cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras», que na região passa a designar-se por «Banco de Terrenos da Região Autónoma da Madeira»".

Após análise do diploma, é entendimento desta Comissão emitir parecer desfavorável ao presente Projeto.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 10 de outubro de 2022.

O Relator,

Guido Gonçalves